

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Guarda compartilhada de filhos está sujeita também a fatores geográficos](#)

CNJ

2. [Existência de filhos emancipados não impede divórcio extrajudicial](#)
3. [Ratificada liminar que ampliou licença-paternidade para magistrados e servidores](#)

CONJUR

4. [Instabilidade de sinal de TV a cabo não é motivo para dano moral](#)
5. [Site *Brasil 247* não deve indenizar BTG por notícias sobre operação com Petrobras](#)

TJSP

6. [Torcedores atingidos por artefatos explosivos serão indenizados](#)
7. [Advogado particular e profissão remunerada levam ao indeferimento de justiça gratuita](#)
8. [Justiça suspende despejo de 240 famílias na cidade de Suzano](#)

ÍTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Guarda compartilhada de filhos está sujeita também a fatores geográficos](#)

06/07/16

Em decisão unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu ser inviável a implementação de guarda compartilhada em caso de pais que moram em cidades diferentes. Para o colegiado, a dificuldade geográfica impede a realização do princípio do melhor interesse dos menores às filhas do casal.

Nas razões do recurso especial, o pai alegou que após a entrada em vigor da Lei 13.058/14, a guarda compartilhada passou a ser regra no País, mesmo quando não há acordo entre os genitores. Defendeu, entretanto, que a guarda unilateral fosse revertida em seu favor, uma vez que a mãe mudou de cidade sem a sua anuência e após o deferimento da guarda.

Caso concreto

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, negou o pedido. Ele reconheceu que a guarda compartilhada tem preferência no ordenamento jurídico brasileiro e que sua implementação não se condiciona à boa convivência entre os pais, mas destacou que as peculiaridades do caso concreto demonstram a existência de impedimento insuperável.

“Na hipótese, a modificação da rotina das crianças, ou até mesmo a possível alternância de residência, impactaria drasticamente a vida das menores. Por exemplo, não é factível vislumbrar que as crianças, porventura, estudassem alternativamente em colégios distintos a cada semana ou que frequentassem cursos a cada 15 dias quando estivessem com o pai ou com a mãe. Tal impasse é insuperável na via judicial”, explicou o ministro.

Interesses legítimos

Em relação ao pedido de inversão da guarda unilateral, Villas Bôas Cueva observou que o acórdão do tribunal de origem destacou que “a guarda foi concedida à mãe em respeito à situação de fato, mas principalmente em razão da impossibilidade prática do pedido, uma vez que os genitores moram em cidades distantes”.

Rever esse entendimento, segundo o relator, exige o reexame de provas, o que é vedado em recurso especial, por aplicação da Súmula 7 do STJ.

Villas Bôas Cueva observou, contudo, que “o fato de não se permitir a guarda compartilhada por absoluta impossibilidade física não quer dizer que as partes não devam tentar superar o distanciamento e eventuais desentendimentos pessoais em prol do bem-estar das filhas. A forte litigiosidade afirmada no acórdão deve ser superada para permitir a conformação mínima dos interesses legítimos de todos os membros da família”.

**O número deste processo não é divulgado em razão de segredo de justiça.*

CNJ

2. [Existência de filhos emancipados não impede divórcio extrajudicial](#)

06/07/16 - Agência CNJ de Notícias

A existência de filhos menores emancipados não impede a realização de inventário e de divórcio extrajudiciais, ou seja, pela via administrativa. O entendimento foi tomado pelos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de forma unânime, no julgamento de uma consulta durante a 15ª Sessão Virtual, na qual havia pedido de alteração da [Resolução 35/2007 do CNJ](#).

A emancipação voluntária, judicial, pelo casamento ou outras possibilidades previstas em lei pode ocorrer a partir dos 16 anos e incorre na antecipação da capacidade civil plena do menor, que sai da condição de incapaz.

A [Lei 11.441/07](#) alterou dispositivos do Código de Processo Civil e passou a permitir a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensual pela via administrativa. No entanto, como a lei foi alvo de divergências, o CNJ editou a Resolução 35/2007, que disciplina a aplicação da Lei 11.441/07, uniformizando o seu tratamento em todo o país.

De acordo com o voto do conselheiro Gustavo Alkmin, relator da consulta, a Resolução 35/2007 do CNJ já admite, expressamente, a realização de inventário quando presentes herdeiros capazes, inclusive por emancipação, o mesmo se aplicando à separação consensual extrajudicial, prevista no artigo 46 do ato normativo. Segundo o voto do conselheiro, uma vez que a separação pode ser convertida em divórcio extrajudicial, a existência de filhos emancipados não constitui impedimento para realização do divórcio

No entendimento do relator, que foi seguido por unanimidade, não é necessária alteração na Resolução 35/2007, uma vez que a interpretação sistemática da norma permite concluir que é perfeitamente possível a realização de inventário, de partilha, de separação e de divórcio consensuais extrajudiciais quando houver filhos ou herdeiros emancipados.

Emolumentos – A consulta também pleiteava a alteração do ato normativo para que fosse definida a forma de incidência dos emolumentos - taxas remuneratórias de serviços notariais - nos divórcios e inventários extrajudiciais. No entanto, o conselheiro Alkmin entendeu, em seu voto, que cabe aos estados e ao Distrito Federal, por meio de lei, fixar e disciplinar a forma como serão calculados os

emolumentos dos Cartórios Extrajudiciais, não podendo o CNJ, por meio de resolução, regulamentar a questão.

3. [Ratificada liminar que ampliou licença-paternidade para magistrados e servidores](#)

07/07/16 - *Agência CNJ de Notícias*

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sessão virtual, ratificou, por unanimidade, [liminar](#) dada pelo conselheiro Bruno Ronchetti assegurando para os juízes e servidores do Poder Judiciário o direito à licença-paternidade de 20 dias após o parto ou adoção. O voto do conselheiro reconheceu a ampliação com base na importância das políticas públicas voltadas à proteção da primeira infância e nos direitos dos trabalhadores.

A liminar foi resultado de um pedido de providências formulado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra). As associações pleiteavam a extensão da licença-paternidade à magistratura tal como já implementado aos trabalhadores regidos pela CLT (Lei 13.257/16), aos servidores submetidos ao regime da Lei 8.112/90 (Decreto 8.737/16), e aos servidores e membros do Ministério Público Federal (Portaria 36, de 28 de abril de 2016).

Entre outros pontos, em seu voto, o conselheiro lembrou a Lei n. 13.257/2016, que instituiu o Marco Regulatório da Primeira Infância, ressaltando a importância da convivência da criança com a figura paterna, da criação de vínculo com o pai e do suporte que ele pode dar à mãe no cuidado do filho. Segundo Bruno Rochetti, a proteção à paternidade, assim como à maternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia.

CONJUR

4. [Instabilidade de sinal de TV a cabo não é motivo para dano moral](#)

06/07/16

Perder o sinal da operadora de televisão pode até ser irritante, mas não é o suficiente para gerar um abalo forte o bastante para ser entendido como dano moral. Assim, o 3º Juizado Especial Cível de Brasília negou recurso de um cliente que pediu indenização por causa de falhas no sinal televisivo pago.

Dollar Photo Club O autor alegou que as interrupções ocorriam mesmo com todas as faturas pagas. Para o juiz da causa, a falta de sinal, sozinha, não é motivo para danos moral porque não há violação grave aos direitos da personalidade. Ele explicou que a indenização só seria devida se houvesse ato ilícito ou abusivo com potencial de abalar a reputação, a boa fama ou o sentimento de autoestima do cliente.

Para o magistrado, ao contrário do que disse a autora, o serviço oferecido não é essencial à vida humana, apenas de entretenimento e lazer. "Embora a situação vivida pela requerente seja um fato que traga aborrecimento, transtorno e desgosto, não tem o condão de ocasionar uma inquietação ou um desequilíbrio, que fuja da normalidade, a ponto de configurar uma lesão a qualquer direito da personalidade." Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.

Clique aqui para ler a decisão.

5. [Site Brasil 247 não deve indenizar BTG por notícias sobre operação com Petrobras](#)

06/07/16

Quando há interesse público, a crítica jornalística, por mais dura que seja, não é nenhum ato ilícito e não dá direito a quem se sente ofendido de cobrar indenização. Com esse entendimento, o juiz Marcio Alexandre Pacheco da Silva, da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro, indeferiu pedido de reparação por danos morais do Banco BTG Pactual contra a Editora 247, responsável pelo site *Brasil 247*.

A instituição financeira moveu ação por considerar que o veículo teria deflagrado uma “tendenciosa campanha” contra o BTG e seu fundador, André Esteves. Para o banco, isso ocorreu quando o *Brasil 247* noticiou de forma crítica supostas irregularidades de sua compra de participação na Petrobras Oil & Gas B.V., subsidiária da estatal com sede na Holanda. Como a operação foi regular, o BTG alegou que as matérias feriram injustamente sua honra e imagem. Por isso, pediu indenização por danos morais.

Em sua defesa, o *Brasil 247*, representado pelo escritório **Teixeira, Martins & Advogados**, argumentou que apenas exerceu o seu direito de informar fatos relevantes do cenário econômico e político nacional. De acordo com os advogados, o site em nenhum momento ofendeu a honra e a imagem do BTG e de Esteves, nem fez juízo de valor de suas atividades. Se eles se sentiram atingidos, isso decorre de interpretações indevidas que fizeram dos textos, apontaram os representantes do site.

Ao julgar a ação, o juiz do Rio afirmou que os “atores sociais de relevância” estão sujeitos a terem suas atividades examinadas a fundo pela imprensa. Dessa forma, críticas jornalísticas feitas com base no interesse da sociedade não configuram danos morais, avaliou Silva.

E esse, a seu ver, foi o caso das matérias do *Brasil 247* sobre o BTG. Segundo ele, as notícias “não extrapolaram os limites intrínsecos da atividade jornalística”, nem tiveram a intenção de prejudicar a imagem e a honra da instituição financeira.

Considerando que o site atuou dentro dos limites da liberdade de expressão, o juiz rejeitou o pedido do BTG de indenização.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0054143-09.2015.8.19.0001

TJSP

6. [Torcedores atingidos por artefatos explosivos serão indenizados](#)

06/07/16 - *Notícias*

A Federação Paulista de Futebol e o São Paulo Futebol Clube foram condenados a pagar R\$ 20 mil de indenização por danos morais a um casal atingido por artefatos explosivos dentro do Estádio do Morumbi enquanto aguardavam a liberação de saída. A decisão é da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça paulista.

Os autores alegaram que, após a partida, foram obrigados, juntamente com outros torcedores, a aguardar por mais de uma hora a saída da torcida adversária – segundo a Polícia Militar, melhor forma de preservar a segurança e evitar confrontos. Nesse momento foram surpreendidos com um artefato explosivo e bombas de efeito moral, que resultaram em pânico geral. Em razão do tumulto, foram pisoteados e sofreram algumas lesões.

O relator do processo, desembargador Luiz Fernando Salles Rossi, afirmou que houve falha no cumprimento do dever de segurança dos torcedores. “Somados todos os elementos fáticos, no meu sentir, não é possível deixar de considerar estarem presentes a responsabilidade civil e o dever de indenizar dos réus apelados”, disse.

Os desembargadores João Batista Silvério da Silva e Theodureto de Almeida Camargo Neto também integraram a turma julgadora e acompanharam o voto do relator.

[Apelação nº 0050465-22.2009.8.26.0576](#)

7. [Advogado particular e profissão remunerada levam ao indeferimento de justiça gratuita](#)

07/07/16 – *Clipping*

A juíza de Direito Vera Lúcia Calviño de Campos, do JEC de Guarulhos/SP, em uma ação que contestava uma fatura de cartão, indeferiu pedido de gratuidade da justiça por considerar que não havia prova da alegada hipossuficiência para arcar com as custas do preparo recursal. Assentou a julgadora:

“Verifica-se que o recorrente exerce profissão remunerada, despendeu R\$ 3.393,47 para pagamento da fatura juntada às fls 12, além de haver constituído advogado particular, não se valendo, portanto, dos serviços prestados pela Defensoria Pública.”

Com o indeferimento, a magistrada concedeu ao recorrente o prazo de 48 horas para o recolhimento do preparo recursal (R\$ 460,00), sob pena de deserção.

Processo: 1026234-87.2015.8.26.0224

Fonte: Site Migalhas

8. [Justiça suspende despejo de 240 famílias na cidade de Suzano](#)

07/07/16 – *Clipping*

Área está ocupada há 20 anos, desde que o proprietário morreu; herdeiros entraram com ação de reintegração de posse em 1999

SOROCABA - A Justiça suspendeu a ordem de reintegração de posse de uma área particular ocupada há vinte anos por 240 famílias, no Jardim Suzanópolis, em Suzano, na região metropolitana de São Paulo. A retirada dos ocupantes havia sido marcada para o próximo dia 26 pela Polícia Militar.

A decisão, do juiz Alexandre Muñoz, da 1ª Vara Cível de Suzano, atendeu a um pedido da Defensoria Pública de São Paulo, que alegou não ter sido intimada sobre o despejo. Segundo a Defensoria, a lei prevê sua participação no processo quando a reintegração de posse envolve pessoas carentes.

A suspensão, divulgada nesta terça-feira, 6, fica em vigor até que seja realizada uma audiência no Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do Tribunal de Justiça Paulista (Gaorp), órgão responsável por mediar conflitos desta natureza. A área, com cerca de 20 mil metros quadrados, foi ocupada na década de 1990, após a morte do proprietário.

Muitos ocupantes, detentores de contratos "de gaveta", construíram casas de alvenaria, e o local ganhou redes de água e energia elétrica. Herdeiros do proprietário entraram com ação de reintegração de posse em 1999 e obtiveram ganho de causa, mas o despejo foi adiado várias vezes.

A defensora pública Luiz Lins Veloso afirmou que não foi oferecida alternativa de reassentamento das famílias que serão desalojadas, tampouco meios para transporte e guarda dos bens dos ocupantes. Segundo ela, muitas famílias têm idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em situação especial de vulnerabilidade.

"Não se tem o propósito de reformar a decisão judicial já proferida, mas somente assegurar os direitos das pessoas que ocupam o imóvel em razão da total ausência de alternativa habitacional", alegou.

A audiência no Gaorp ainda não foi marcada.

JOSÉ MARIA TOMAZELA - O ESTADO DE S.PAULO

06 Julho 2016 | 11h 47 - Atualizado: 06 Julho 2016 | 11h 51